

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para dispor sobre a curatela compartilhada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a curatela compartilhada.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.775-B:

“Art. 1.775-B. Verificando a necessidade de que mais de uma pessoa exerça a curatela, o juiz deferi-la-á àqueles que forem capazes de exercê-la, observando sempre o interesse maior do interdito.

Parágrafo único. À curatela compartilhada serão aplicadas, no que couber, as diretrizes da guarda compartilhada.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente